



# Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



TERRA DE SANTOS DUMONT

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

03/2017

De 16 de Outubro de 2017



### DESPACHO

APROVADO EM Única VOTAÇÃO  
 POR 8 VOTOS FAVORÁVEIS  
0 VOTOS CONTRÁRIOS  
 EM 22/10/17  
 PRESIDENTE

Rogerson Ap. Bujaron Ruiz  
 (Tê)  
 Presidente

Da nova redação ao "caput" do artigo 96, Exclui § Único e Inclui § 1º e Alínea "a", § 2º e Alínea "a" à Lei 1228/99, de 02 de junho de 1.999, que disciplina o regime jurídico dos funcionários do município de Dumont.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT, Estado de São Paulo, aprova e Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Artigo 1º** - O "caput" do artigo 96 da mencionada Lei passa a ter a seguinte redação:

**"Art.96"** – Todo funcionário público do legislativo ou executivo, quer de provimento efetivo ou de provimento em comissão, terá direito a, no máximo, 04 (quatro) faltas abonadas durante o ano, sem justificativa.

**Artigo 2º** - Fica excluído o Parágrafo Único e acrescentados os § 1º e Alínea "a" e §2º e Alínea "a" ao artigo 96 da Lei nº 1228/99.

**"§.1º"** – As faltas citadas no "caput" desse artigo devem ser solicitadas através de Requerimento com no mínimo 3 dias de antecedência e deve ocorrer 01 (uma) a cada trimestre, não sendo cumulativa.

**"a"** – O Benefício que trata o "caput" deste artigo valerá a partir de, no mínimo, um ano da contratação do servidor.

**"§.2º"** – Para efeito deste artigo, cumprido o "caput" do artigo 96, o parágrafo 1º e sua Alínea "a", nenhum funcionário poderá faltar ao serviço sem causa justificada.

**"a"** – Considera-se causa justificada, o fato que por sua natureza ou circunstância, principalmente pelas consequências no âmbito da família, possa razoavelmente constituir escusas do comparecimento.

**Artigo 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Francisco Pedro Fachini, 26 de Outubro de 2.017.

Rogerson Ap. Bujaron Ruiz  
 Câmara Municipal de Dumont  
 Est. São Paulo  
 Encaminhe-se às Comissões  
 Rogerson Ap. Bujaron Ruiz  
 (Tê)  
 Presidente

Paulo César Fábio  
 PAULO CÉSAR FÁBIO  
 =Vereador PSB=



# Câmara Municipal de Dumont

## Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP  
Fone: (16) 3944-2399  
e-mail: camaradumont@gmail.com



### JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03/2017

Exmos. Senhores Vereadores.

Por este instrumento, apresento Projeto de Lei Complementar que visa trazer benefícios ao funcionalismo público, buscando o princípio da igualdade, haja vista, algumas categorias já contemplarem esse benefício.

Vale dizer, que a Lei Complementar 1228/99 de 02 de Junho de 1.999, que disciplina o regime jurídico dos funcionários do município de Dumont, não contempla esse benefício ora requerido e, algumas cidades vizinhas também já tomaram essa medida, buscando sempre, beneficiar nossos servidores municipais.

Salvo melhor juízo, tal medida elevará a qualidade dos serviços prestados pelo nosso funcionalismo, que já é de excelência, dando-lhes a oportunidade de uma vez por trimestre, poder gozar de um dia de falta abonada, onde poderá usufruí-lo em busca de resolver alguns problemas particulares pendentes.

Conto com o apoio dos colegas vereadores, para aprovar o projeto em apreço.

**PAULO CÉSAR FÁBIO**

=Vereador PSB=